



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/90

**SÍNTESE:** - Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 05.12.90, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É VERDADE, o lote 03, quadra "B", medindo 14.00mX54.00, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do M-I, cravado no bordo da Rua Jacinto Basílio de Oliveira, deste segue no sentido Norte/Sul, na distância de 54,00m até o M-II, do M-II no sentido Leste/Oeste, na distância de 14,00m até o M-III, do M-III no sentido Sul/Norte, na distância de 54.00m, até o M-IV, do M-IV no sentido Oeste/Leste, na distância de 14.00m até o M-I, ponto inicial do levantamento, confrontando ao Norte; com a Rua Jacinto Basílio de Oliveira para onde faz frente; ao Sul; com o Lote nº 12; a Leste; com os lotes nºs 4, 5, 6, e 7 e ao Oeste; com o Lote nº 02.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se exclusivamente a construção de uma IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É VERDADE, não podendo ser dado outro destino a mesma, sob pena de tornar nula de pleno direito.



...



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

...

Art. 3º - A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL BEUS É VERDADE, terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a obra a contar da data de publicação desta Lei, caso isto não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1990

  
Anilson Rodrigues de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada em 07.12.90

  
Jacques Ferreira da Silva  
Assessor Jurídico

